



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5-240100932-9  
SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS PARA PATROCÍNIO Nº 002/2024  
ATA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS INTERPOSTOS

Às 09h:15min (nove horas e quinze minutos) do dia 26 (vinte e seis) de agosto do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), na Sede do CREA/SC, em Florianópolis/SC, reuniram-se os membros da Comissão de Contratação do CREA-SC e Equipe de Apoio, conforme ao final assinados, constituída pela Portaria n.º 141/2024, de 28 de março de dois mil e vinte e quatro, para analisar e decidir acerca do recurso administrativo interposto pela recorrente **Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária - FAPEU** em face da decisão proferida na Ata da Sessão de Julgamento da Habilitação publicada na data de 20 (vinte) de agosto do corrente ano.

Cumprir informar que o recurso administrativo interposto pela recorrente **Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária – FAPEU** é tempestivo.

Em suma, a recorrente argumenta que os documentos de habilitação foram inseridos por ela juntamente com os documentos do projeto de patrocínio no momento do protocolo deste (projeto) e devido a algum problema técnico a inserção de tais documentos habilitatórios não foi concluída. Aduz também que não recebeu notificação do sistema informando acerca da conclusão do processo.

E ainda, a recorrente argumenta que em sede de licitação não deve prevalecer o excesso de formalidade que afaste da finalidade do certame, que, no caso em tela, é selecionar os projetos com atributos intelectuais exigidos no Edital. Também foram acostados ao recurso documentos de habilitação da recorrente.

Por fim, a recorrente pleiteia sua habilitação no processo licitatório em questão.

Inicialmente convém esclarecer que o processo de Seleção Pública de Projeto para Patrocínio é constituído de duas etapas, conforme dispõe o item 8.1. do Edital, vejamos:

“8.1. A Etapa de Pré-Seleção compreende a análise dos projetos inscritos em duas fases distintas:

- a) pontuação do projeto conforme os quesitos técnicos estabelecidos (Fase 1 - Análise e Julgamento Técnico dos Projetos); e
- b) regularidade documental (Fase 2 - Habilitação Documental).”

Assim sendo, a primeira etapa – etapa de classificação, de caráter eliminatório e classificatório, é realizada pelo Comitê de Avaliação de Patrocínio do CREA-SC e consiste na análise e julgamento técnico e pontuação dos projetos inscritos, de acordo com os critérios objetivos de pontuação fixados nos quadros explicativos do item 9.1. do Edital.

Dando seguimento ao processo licitatório, após a etapa de classificação, a Comissão de Contratação do CREA-SC dá início à segunda etapa, procedendo à análise documental das proponentes classificadas e contempladas com cotas de patrocínio na fase anterior, de classificação pelo Comitê de Avaliação de Patrocínio do CREA-SC, atendendo o preceituado na letra “b”, do item 8.1. do Edital.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

26/08/2024 as 18:01:17 por Barbara Ines Schwartz Presidente da Comissão Permanente de Licitações, Matrícula: 429.  
26/08/2024 as 18:01:36 por Ariane Roseli da Costa Agente de Contratação, Matrícula: 541.  
26/08/2024 as 18:08:55 por Willian Luiz de Faria Analista de Processos, Matrícula: 289.  
26/08/2024 as 18:34:08 por Maria Laura Silva Membro da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação, Matrícula: 450.  
27/08/2024 as 08:36:24 por Isabela Katscharowski Aguiar Gerente Adjunto de Departamento, Matrícula: 486.

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Bairro Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis/SC  
(48) 3331.2000 - creasc@crea-sc.org.br – www.crea-sc.org.br



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

A fim de participar da Seleção Pública de Projetos para Patrocínio nº 002/2024 (Processo Licitatório nº 52401009329), a recorrente protocolou o seu projeto sob o número de protocolo 52401110012. Após ser classificada e contemplada pelo Comitê de Avaliação de Projetos da Política de Concessão de Patrocínio do CREA-SC, coube à Comissão de Contratação do CREA-SC realizar a análise documental dos contemplados.

Ocorre que ao receber do Comitê de Avaliação de Patrocínio do CREA-SC a relação de protocolos com os projetos classificados e contemplados para análise da documentação de habilitação, a Comissão de Contratação do CREA-SC e Equipe de Apoio tomou conhecimento que a recorrente não havia protocolado os documentos de habilitação previstos no Capítulo 10 – Da Documentação, do Edital.

Na sequência, a Comissão de Contratação do CREA-SC e Equipe de Apoio procedeu a uma minuciosa verificação no protocolo de projeto da recorrente, protocolo 52401110012, buscando se certificar sobre a juntada ou não dos documentos de habilitação, o que ficou constatado que não foi apresentado nenhum documento habilitatório.

Ainda em sede de análise, a Comissão realizou uma varredura no histórico de protocolos da Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária – FAPEU registrados no sistema interno do CREA-SC, Sicweb, não tendo sido localizado qualquer outro protocolo referente ao Edital nº 002/2024 - Seleção Pública de Projeto para Patrocínio em nome da recorrente, infringindo assim o item 11.2.1. do Edital.

No tocante ao argumento levantado pela recorrente de que não recebeu notificação do sistema Sicweb acerca da conclusão do processo, o mesmo não guarda grande relevância para a análise do assunto em tela, haja vista que cabe à proponente a responsabilidade de alimentar o sistema com os documentos solicitados pelo Edital, competindo ao sistema Sicweb apenas gerar o número de protocolo, o que de fato ocorreu.

Com relação ao arguido pela recorrente de que os documentos foram anexados por ela juntamente com os documentos do projeto, tal alegação não encontrou sustentação após todos os esforços empreendidos pela Comissão de Contratação para localizar tal documentação. Nesse sentido, vejamos como se pronunciou o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais:

**“EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - PROCESSO DE LICITAÇÃO - AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELO EDITAL, A TEMPO E MODO - INABILITAÇÃO DO IMPETRANTE - LEGALIDADE - DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA - MANUTENÇÃO.**

Os atos administrativos possuem como característica a presunção de veracidade e legitimidade. Cabendo a quem argui ilegalidades, comprovar suas alegações. **Não comprovado pelo impetrante que apresentou todos os documentos previstos no edital de licitação para fins de habilitação, não há que se falar em ilegalidade do ato que o desclassificou** na primeira fase do processo licitatório. Revelando-se como adequada a sentença que denegou a sentença, devendo ser mantida. (TJMG – Apelação Cível 1.0000.19.002628-6/001, Relator: Des. Carlos Roberto de Faria, 8ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 05/11/2020, publicação da súmula em 10/11/2020).” (grifo nosso)

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

26/08/2024 as 18:01:17 por Barbara Ines Schwartz Presidente da Comissão Permanente de Licitações, Matrícula: 429.  
26/08/2024 as 18:01:36 por Ariane Roseli da Costa Agente de Contratação, Matrícula: 541.  
26/08/2024 as 18:08:55 por William Luiz de Faria Analista de Processos, Matrícula: 289.  
26/08/2024 as 18:34:08 por Maria Laura Silva Membro da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação, Matrícula: 450.  
27/08/2024 as 08:36:24 por Isabela Katscharowski Aguiar Gerente Adjunto de Departamento, Matrícula: 486.

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Bairro Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis/SC  
(48) 3331.2000 - creasc@crea-sc.org.br – www.crea-sc.org.br



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

Conforme se depreende do julgado acima, a Comissão de Contratação do CREA-SC procedeu da maneira adequada à situação, agindo com observância aos Princípios da Vinculação ao Instrumento Convocatório, da Isonomia, da Impessoalidade e da Moralidade, bem como em respeito às demais proponentes que participaram do presente certame.

É oportuno também esclarecer que a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 64, é bastante clara no sentido de que **não será permitida** a substituição ou **a apresentação de novos documentos**, salvo em sede de diligência. Portanto, excepcionalmente é possível a inclusão posterior de documento destinado a esclarecer ou complementar informação, contanto que tenham sido apresentados documentos que deram margem à dúvida, o que não ocorreu no presente caso, já que nenhum documento de habilitação foi juntado para ser analisado. Assim, **o que se proíbe pela legislação vigente é o acréscimo de documentação que deveria ter sido apresentada em momento oportuno, que no caso em análise refere-se ao momento do protocolo dos documentos de habilitação.**

Portanto, a apresentação dos documentos de habilitação em sede de recurso vai contra o determinado pela Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 64 e não atende o Edital de Seleção Pública de Projetos para Patrocínio CREA-SC nº 002/2024.

No que se refere ao arrazoado pela recorrente de que os documentos de habilitação não foram inseridos no sistema Sicweb por algum problema técnico, e supondo que a mesma esteja se referindo a problemas técnicos com o sistema Sicweb, a Comissão de Contratação esclarece que não recebeu reclamação de nenhuma proponente sobre fato semelhante, tendo sido a recorrente a única proponente que não enviou os documentos de habilitação previstos no Capítulo 10 – Da Documentação, do Edital. Contudo, se a recorrente estiver referindo-se a problemas técnicos advindos de seus próprios equipamentos ou sistemas, o item 7.11. do Edital assim determina: “ 7.11. CREA-SC não se responsabiliza por quaisquer problemas que porventura venham a ocorrer no acesso ao sistema CreaNet, decorrentes de problemas técnicos dos equipamentos que são utilizados pelo proponente”, ou seja, da mesma forma o alegado pela recorrente não encontra respaldo.

Por fim, convém pontuar que a decisão pela inabilitação da recorrente proferida na Ata da Sessão de Julgamento da Habilitação publicada na data de 20 (vinte) de agosto de 2024 não constitui afronta ao Princípio do Formalismo Moderado ou a qualquer outro princípio do Direito Administrativo. E ainda, o Princípio do Formalismo Moderado não autoriza a Administração Pública a desrespeitar o Edital da licitação, tampouco deixar de observar a legalidade e a isonomia que devem balizar o processo licitatório.

Diante do exposto, a Comissão de Contratação entende por unanimidade que deve manter o teor proferido na Ata da Sessão de Julgamento da Habilitação publicada em 20 (vinte) de agosto de 2024 **mantendo a inabilitação da Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária – FAPEU, pelos motivos acima elencados.**

Diante da não reconsideração da combatida decisão, remeta-se o presente processo à Procuradoria Jurídica deste Conselho, para parecer, e após, à Presidência do CREA-SC, para análise e decisão, com fulcro no §2º, do artigo 165, da Lei nº 14.133/2021.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

26/08/2024 as 18:01:17 por Barbara Ines Schwartz Presidente da Comissão Permanente de Licitações, Matrícula: 429.  
26/08/2024 as 18:01:36 por Ariane Roseli da Costa Agente de Contratação, Matrícula: 541.  
26/08/2024 as 18:08:55 por Willian Luiz de Faria Analista de Processos, Matrícula: 289.  
26/08/2024 as 18:34:08 por Maria Laura Silva Membro da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação, Matrícula: 450.  
27/08/2024 as 08:36:24 por Isabela Katscharowski Aguiar Gerente Adjunto de Departamento, Matrícula: 486.

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Bairro Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis/SC  
(48) 3331.2000 - creasc@crea-sc.org.br – www.crea-sc.org.br



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Comissão de Contratação determinou o encerramento da Sessão no dia 26 (vinte e seis) de agosto de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 16h55min (dezesesseis horas e cinquenta e cinco minutos) e lavrou a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros presentes da Comissão de Contratação e Equipe de Apoio do CREA-SC.

Florianópolis/SC, 26 de agosto de 2024.

**Assinado eletronicamente**

**BARBARA SCHWARTZ**

**Presidente da Comissão de Contratação**

**Assinado eletronicamente**

**WILLIAN LUIZ DE FARIA**

**Membro da Comissão de Contratação**

**Assinado eletronicamente**

**ARIANE ROSELI DA COSTA**

**Membro da Comissão de Contratação**

**Assinado eletronicamente**

**ISABELA KATSCHAROWSKI AGUIAR**

**Membro da Equipe de Apoio**

**Assinado eletronicamente**

**MARIA LAURA SILVA**

**Membro da Equipe de Apoio**

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

26/08/2024 as 18:01:17 por Barbara Ines Schwartz Presidente da Comissao Permanente de Licitacoes, Matricula: 429.  
26/08/2024 as 18:01:36 por Ariane Roseli da Costa Agente de Contratacao, Matricula: 541.  
26/08/2024 as 18:08:55 por Willian Luiz de Faria Analista de Processos, Matricula: 289.  
26/08/2024 as 18:34:08 por Maria Laura Silva Membro da Equipe de Apoio ao Agente de Contratacao, Matricula: 450.  
27/08/2024 as 08:36:24 por Isabela Katscharowski Aguiar Gerente Adjunto de Departamento, Matricula: 486.

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Bairro Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis/SC  
(48) 3331.2000 - creasc@crea-sc.org.br – www.crea-sc.org.br